Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Claudemir Zanco – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

Art. 2º O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:

I - promover a identificação unívoca dos usuários;
II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;
III - possibilitar a individualização dos registros;
IV - promover a delimitação da população;
V - produzir indicadores com maior precisão;
VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

Art. 3º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:

I - nome;
II - nome social;
III - sexo;
IV - data de nascimento;
V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - número do Cartão Nacional de Saúde;
VII - data de emissão.

Art. 5º O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde fica localizada suas residências.

§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é a unidade de saúde mais próxima da residência do munícipe.

§ 4º Não haverá cadastramento no pronto-atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.

Art. 6º Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios:

I - Documentos pessoais:

a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso, com averbação de separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório; ou carteira de identidade constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e complemento se houver;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscritos;

c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br.

II - Documentos que comprovem a condição de munícipe, segundo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja só a de estudante;

b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;

c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;

e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;

f) boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) conta de água;

b) conta de telefone;

c) conta de energia elétrica;

d) boleto bancário.

§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.

§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos, comprovantes e informações apresentadas.

§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no parágrafo anterior e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:

I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;

II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.

Art. 7º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contado a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a reapresentação dos documentos nos termos do artigo anterior.

Art. 8º O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do munícipe somente será prestado mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identidade.

Art. 9º Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:

I - de urgência e emergência;
II - outros atendimentos que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Pato Branco, 1º de abril de 2019.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
4
Fls
Visto

JUSTIFICATIVA

O intuito do projeto de lei visa contribuir com a melhoria e agilidade no atendimento dos munícipes aos serviços municipais de saúde, complementando o sistema do prontuário eletrônico.

O cartão vai dar agilidade no atendimento aos pacientes, evitando a duplicidade de cadastros, além de permitir a atualização permanente das informações, como endereço e telefones de contato. Inicialmente o cartão vai atender as unidades de saúde e, em outra etapa, poderá ser expandido para os serviços de entrega de medicamentos, programas sociais, entre outros.

Neste sentido, diante do exposto e considerando a importância do tema é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 11/2019.

Pato Branco, 04/04/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 112/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 08 de abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2019-15:32-033089-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 112/2019.

Pato Branco, 08/04/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador **CLAUDEMIR ZANCO - PDT**, que tem por objetivo instituir o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo da proposição legislativa é contribuir com a melhoria e agilidade no atendimento dos munícipes aos serviços municipais de saúde, complementando o sistema do prontuário eletrônico.

Aduz ainda, que o cartão vai dar agilidade no atendimento aos pacientes, evitando a duplicidade de cadastros, além de permitir a atualização permanente das informações, como endereço e telefones de contato.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições das Secretarias Municipais de Saúde , o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Todavia, **recomendamos a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, acerca do objeto de que trata a referida proposição legislativa.**

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências complementares, postulamos o retorno da matéria para conclusão deste parecer.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de julho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1709/2019

APROVADO
14 / 08 / 2019
PRES. - PATO BRANCO

Solicita à Secretaria Municipal de Saúde que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 112/2019, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra - assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado a **Secretaria Municipal de Saúde**, (Rua Caramuru 271, email: secsaude@patobranco.pr.gov.br, telefone: 3213-1700) através da **Senhora Marcia Fernandes de Carvalho**, para que manifeste-se tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 112/2019,** de autoria do vereador Claudemir Zanco - PDT, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão e tais informações são de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

2896
OF. 593/19

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 085/2019/APM

Pato Branco, 03 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1709/2019, solicitação feita pelo senhor vereador Joecir Bernardi.

PL nº 112/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 448/2019/SMS **Pato Branco, 03 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 593/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1709: Considerando a complexidade do conteúdo da Lei proposta, e a necessidade de se realizar uma análise técnica junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, venho por este solicitar a dilação do prazo de resposta, sem, contudo, deixar de agradecer a proposta que, certamente, virá acrescentar em muito a eficiência dos trabalhos desta Secretaria.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

~~Fabio~~
Marines.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 112/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: MARINES

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 119/2020

APROVADO
Data 12/2/2020
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Saúde, manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PDT, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando à **Secretaria Municipal de Saúde**, para que se manifeste acerca do **Projeto de Lei nº 112/2019**, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PDT, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Gostaríamos que a mesma secretaria nos informasse quanto ao cartão digital pelo celular com as informações do paciente.

O pedido de manifestação técnica justifica-se devido a necessidade desta vereadora de exarar parecer pela comissão de justiça redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 618/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 16:14
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 27/2020/APM

Pato Branco, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 35/2020-DL, de 13 de março de 2020:

PL 112/2019

- Requerimentos nºs 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 154/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 79/2020/SMS **Pato Branco, 26 de fevereiro de 2020.**

Assunto: Ofício 35/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 116: O SAMU não está sob gestão desta Secretaria, sendo subordinado ao CIRUSPAR.

Requerimento 119: Estamos ainda em estudo para implantação do referido cartão. Veja-se que se trata de disponibilização de prontuários, cuja responsabilidade de guarda deste Município requer total vigilância e segurança nos dados. Ainda não encaminhamos um parecer conclusivo a esta Casa porque o estudo envolve o setor de tecnologia, dentre outros. Informamos, todavia, que não está engavetado. Estamos caminhando na busca de soluções que viabilizem a construção de uma Lei que tenha efetividade após a publicação, posto que não podemos nos submeter a exigências cuja execução não seja viável. Desde já agradecemos a compreensão em aguardar um posicionamento técnico com respaldo legal para andamento da questão.

Requerimento 120/137/138: Reiteramos o Ofício 678/2019, enviado a esta Casa de Leis em 19/12/2019, conforme segue:

Em razão das inúmeras solicitações em Ofícios diferentes, de Unidades diferentes, mas com o mesmo sentido, vimos fazer esclarecimentos que seguem:

Equipamentos: Neste ano de 2019 foi realizado um planejamento com TODAS as equipes visando a aquisição de equipamentos. Foi oportunizado às mesmas realizarem solicitações conforme as suas necessidades, sem restrição inicial quanto ao tipo e quantidade de equipamentos a serem adquiridos. Realizamos cotações, licitação, compras e finalizamos as entregas no segundo semestre do ano, sendo certo que as reivindicações, tardias, deverão aguardar a próxima licitação, de acordo com os próximos planejamentos.

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1150/2020
Data: 14/05/2020 - Horário: 16:19
Legislativo - PCRJ 18/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Autor: Claudemir Zanco - PL
Relator: Januário Koslinski - PSDB
Súmula: Autoriza a criação do cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto acima citado tem o objetivo de autorizar a criação do cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta contida neste projeto visa autorizar o executivo municipal a criar em nosso município um cartão de saúde denominado pelo autor de "Vida & Saúde".

O projeto tem o intuito de promover várias melhorias no sistema atual de nossa cidade, dentre elas a unificação das informações, produção de indicadores com maior precisão que atualmente, potencializar a avaliação dos processos e ações desenvolvidas na atenção primária dentre outras.

No referido cartão, segundo o autor deverá conter alem de todos os dados de identificação, também todos os dados do prontuário do paciente e o mesmo deverá ser renovado anualmente

Segundo o parecer jurídico desta casa de leis a matéria poderia ser tratada como mera gestão administrativa, uma vez que a própia lei atribui ao prefeito municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. Por esta razão, a proposição em questão poderá sofrer veto do chefe do executivo por configurar ingerência administrativa de um poder em outro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Já a Secretaria Municipal de Saúde, relatou em oficio encaminhado a esta casa que esta trabalhando juntamente com o setor de tecnologia para tal fato. Todavia esta em busca de uma solução que viabilize a construção de uma Lei que tenha efetividade após a publicação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Januário Koslinski- PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1156/2020
Data: 15/05/2020 - Horário: 09:13
Legislativo - EM 24/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia – Podemos,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 112/2019, que dispõe sobre a instituição do cartão municipal de saúde "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 24/8/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 112/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Amilton Maranoski – PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1157/2020
Data: 15/05/2020 - Horário: 09:15
Legislativo - EM 25/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia – Podemos,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 112/2019, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 24/8/2020
Assinatura
COMISSÃO DE JUSTIÇA - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº. 112/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Amilton Maranoski – PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Relator

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 112/2019.

Pato Branco, 14/05/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Pris de Mello

Data: 15/05/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

ATA Nº 06/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 dias do mês de maio de 2020, às 14h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências. Ainda, ao analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), a Comissão decidiu solicitar novamente a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, com relação à vedação contida na Lei Orgânica do Município quanto a proposições legislativas que determinem a contratação de servidores para compor o quadro municipal, uma vez que o parecer jurídico anexo ao projeto de lei não menciona nada sobre esta questão. Ficou decidido que, após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, o relator emitirá o parecer. Na sequência, foi debatido novamente o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, pois foi enviada à Casa Legislativa, na data de ontem, a resposta do Executivo Municipal quanto ao requerimento 698/2020, no qual a Comissão havia solicitado o envio de informações sobre o referido projeto. Após amplo debate, a Comissão decidiu exarar parecer favorável à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ATA Nº 07/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de maio de 2020, às 16h00, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. O vereador Ronalce informou aos demais membros que havia chego a resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 402/2020, o qual solicitou a manifestação do Executivo quanto ao projeto de lei nº 179/2019. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 179/2019**, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco. Na sequência, os vereadores debateram novamente o **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas) e decidiram emitir parecer favorável à sua tramitação. Ainda, o relator deste projeto, vereador Fabricio, informou aos demais membros da Comissão que verificará a possibilidade de realizar uma reunião com os representantes dos hospitais públicos do município, para ouvir sua opinião quanto à matéria, uma vez que apenas um dos hospitais respondeu aos requerimentos enviados. Após, os vereadores debateram o **projeto de lei ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências, decidindo ao final por emitir parecer favorável ao referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 28 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1415/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 16:18
Legislativo - PCPP 13/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 112/2019

SÚMULA: Institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Claudemir Zanco - PDT

O vereador propôs Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Cartão Municipal "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais área da saúde.

Em síntese, a matéria visa melhorar o atendimento aos pacientes, evitando duplicidade de cadastros, além de permitir a atualização permanente das informações do munícipe, atendendo inicialmente as unidades básicas de saúde.

Sobre a legalidade, o Departamento Jurídico desta Casa de Leis alerta sobre a possibilidade do Projeto de Lei ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo, por considerar matéria reservada as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tratada como mera gestão administrativa.

Após diligências à Secretaria Municipal de Saúde, nos foi informado que seria necessário uma análise técnica junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo em vista a complexidade da matéria.

Em outra oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, argumentando que estavam em fase de estudo para implantação do referido cartão, uma vez que a mudança requer total vigilância e segurança dos dados.

Vale ressaltar que a primeira diligência feita à Secretaria Municipal de Saúde ocorreu em agosto de 2019, sendo que a pasta poderia ter iniciado tratativas junto à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia para respaldar este legislativo, sobre possíveis formas de operacionalização da Lei, fato que não ocorreu até a presente data.

Por fim, estando a matéria revestida pelo interesse público, e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, a Comissão de Políticas Públicas deliberou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de maio de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 42/2019.

Pato Branco, 3/6/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 03/06

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2650/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 09:50
Legislativo - PCOF 123/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2019

Proponente: Claudemir Zanco - PL

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida E Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Claudemir Zanco prevê a instituição do Cartão "Vida e Saúde", o qual tem como objetivo promover a identificação dos usuários, melhorar a qualidade dos sistemas de informação, possibilitar a individualização dos registros, delimitar a população, indicadores com maior precisão e potencializar os resultados das ações desenvolvidas na área da saúde.

O cartão é restrito aos moradores do Município, sendo emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, devendo ser renovado anualmente e tendo as consultas vinculadas a apresentação do mesmo.

O Executivo foi Oficiado por meio do Requerimento nº119/2020, datado de 11 de fevereiro de 2020, a fim de que se manifestasse sobre o Projeto, ocorre que em manifestação preliminar por meio de Ofício nº 79/2020/SMS, de 26 de fevereiro de 2020, foi informado que seria necessário maior tempo para elaboração, a fim de que a execução da Lei fosse efetiva.

Houve uma preocupação na aplicabilidade do Projeto de Lei, contudo após seis meses ainda não foi protocolado nova manifestação da Administração Municipal. Diante disso, essa Comissão acredita ser coerente seguir com o trâmite nessa Casa Legislativa.

O Parecer Jurídico informa que por se tratar de matéria de mera gestão administrativa, poderá haver veto do Prefeito, mas que o objeto tratado possui correlação com a Lei Orgânica do Município.

Foram protocoladas duas emendas modificativas, a fim de alterar a súmula e o art. 1º, tornando a Lei Autorizativa, caso as mesmas sejam aprovadas, haverá uma limitação em apenas *autorizar* o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição Federal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

Art. 2º O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:
I - promover a identificação unívoca dos usuários;
II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;
III - possibilitar a individualização dos registros;
IV - promover a delimitação da população;
V - produzir indicadores com maior precisão;
VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

Art. 3º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:
I - nome;
II - nome social;
III - sexo;
IV - data de nascimento;
V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - número do Cartão Nacional de Saúde;
VII - data de emissão.

Art. 5º O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.

§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde ficam localizadas suas residências.

§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é a unidade de saúde mais próxima da residência do munícipe.

§ 4º Não haverá cadastramento no pronto-atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.

Art. 6º Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios:

I - Documentos pessoais:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso, com averbação de separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório; ou carteira de identidade constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e complemento se houver;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscritos;

c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br.

II - Documentos que comprovem a condição de munícipe, segundo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja só a de estudante;

b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;

c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;

e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;

f) boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) conta de água;
b) conta de telefone;
c) conta de energia elétrica;
d) boleto bancário.

§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.

§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.

§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos, comprovantes e informações apresentadas.

§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no § 4º e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:

I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.

Art. 7º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contado a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a reapresentação dos documentos elencados no art. 6º.

Art. 8º O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do murnc1pe somente será prestado mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identidade.

Art. 9º Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:

I - de urgência e emergência;

II - outros atendimentos que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 201/2019. GP. Pregão Eletrônico nº 65/2019. PARTES: Município de Pato Branco e PROC Especialistas em Infraestrutura de TI Eireli - ME. OBJETO: A prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos para vídeo monitoramento na rede de iluminação pública, com o fornecimento de câmeras e seus periféricos, insumos, materiais e demais equipamentos em regime de comodato. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, inciso IV, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência contratual para mais 12 meses, ou seja até 26 de setembro de 2021. Do Acréscimo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 65, I, alínea "b", fica acrescido ao contrato 11 unidades ao Item 01 - Implantação da Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana, através de Câmeras de Monitoramento, incluindo câmeras e seus periféricos, insumos, materiais para instalação de todos os equipamentos, em regime de comodato, e consequentemente 132 serviços ao Item 02 - Manutenção por cada unidade de câmera instalada, de equipamentos para vídeo monitoramento para o Controle do Sistema de Vigilância Urbana, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, perfazendo o percentual de 25%. Do Valor: I - Os valores unitários contratuais permanecem inalterados. II - Considerando que o item 01 refere-se a Implantação da Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana, a contratada será remunera somente pelos itens acrescidos III - Diante do acréscimo das quantidades o valor contratual fica R$ 632.140,51. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: I - 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154520019.2.021000 Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Despesa 363 e Desdobramento 7462 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)). II - 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCFIROS - PESSOA JURÍDICA (Despesa 397 e Desdobramento 7467 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres)). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 25 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldo Mauricio Arendt - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2020 - Contrato nº 219/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 422130/2020. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: GM/SPIN 1.8L ATACT7/SM ADAPT ACESS, Placa: Chassi: 9BGJK7520LB192261 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 03 de setembro de 2020 até 18 de outubro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 161,25 que corresponde ao percentual de 0,3225%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082440024.2.202000 Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 0 Fonte – 2202 Ação – 579 Despesa – 7103 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 28 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Os avisos de LEI Ordinária, Extrato Resumo de Execução Orçamentária do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, encaminhados aos quatro Meses do ano de 2020 estão publicados no Boletim e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialdosmunicipios.org.br/amp/index.php/edicoes, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes da Lei nº 2892/2018.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº.193/2020.
Exonera, a pedido, a pessoa de AMANDA PASTORELLO RODRIGUES do cargo de Médico da Saúde da Família.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso das atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.994
DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada a pedido, a partir de 09 de setembro de 2020, a pessoa de AMANDA PASTORELLO RODRIGUES portadora do RG nº 9.441.388-5 SSP/PR e CPF nº 058.395.619-25 do cargo de Médico da Saúde da Família.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELANDIA

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 74/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apontam o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2020, de 07/08/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Cani Scolaro, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA	20.660,42
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	48.446,80
C F ANTONELI EIRELI	41.646,53
TOTAL HOMOLOGADO	110.753,75

Que apresentaram as Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26.08.20
Álvaro Dênis Cani Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.579, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

Art. 2º O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:
I - promover a identificação unívoca dos usuários;
II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;
III - possibilitar a individualização dos registros;
IV - promover a dominização da população;
V - produzir indicadores com maior precisão;
VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

Art. 3º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:
I - nome;
II - nome social;
III - sexo;
IV - data de nascimento;
V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - número do Cartão Nacional de Saúde;
VII - data de emissão.

Art. 5º O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.

§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde ficam localizadas suas residências.

§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é a unidade de saúde mais próxima da residência do munícipe.

§ 4º Não haverá cadastramento no pronto-atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.

Art. 6º Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartório:
I - Documentos pessoais:
a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso com averbação de separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório, ou carteira de identidade constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e comprimento se houver.
b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscrito.
c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pela site www.tse.gov.br.
II - Documentos que comprovem a condição do munícipe, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:
a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja a de estudante;
b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;
c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;
e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;
f) boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU.

1

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:
a) conta de água;
b) conta de telefone;
c) conta de energia elétrica
d) boleto bancário.

§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.

§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.

§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos comprobatórios e informações apresentadas.

§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no § 4º e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:
I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;
II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.

Art. 7º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contada a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a reapresentação dos documentos elencados no art. 6º.

Art. 8º O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do munícipe somente será prestado mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identificação.

Art. 9º Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:
I - de urgência e emergência;
II - outras providências que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanca.
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.580, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana da Conscientização e Combate à Automedicação", a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos da automedicação e do uso irresponsável de medicamentos.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia,

2

psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º Nas atividades realizadas durante esta semana deverá ser divulgada a importância do farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, informando a população sobre sua competência técnica para orientar quanto ao uso seguro de medicamentos isentos de prescrição médica, bem como a de outros profissionais da área que estejam devidamente habilitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Maicon Dutchievicz.
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.581, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Rock a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 13 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional do Rock.

Art. 2º A Semana Municipal do Rock tem como objetivos:
I - a valorização cultural do movimento rock no município;
II - fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock na cidade;
III - criar espaços públicos para os músicos desse seguimento apresentem e divulguem seus trabalhos, bem como de práticas públicas que fomentem o surgimento de novos grupos de rock da cidade;
IV - buscar parcerias entre poder público, privado e outras entidades e/ou órgãos interessados em apoiar a Semana Municipal do Rock.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana Municipal do Rock passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Bolf Gerhardt.
Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

DATA: 27/07/20 ABERTURA: 13h56:20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA COBERTURA METÁLICA NA PLATAFORMA DE ABASTECIMENTO DA GARAGEM DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme planilhas, projetos e memorias.
Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 08/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe à(s) licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.730.930/0001-10	38.679,20

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 38.679,20 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos). Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Frank Axel Schoeps Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020 – PROCESSO Nº. 066/2020 Data de abertura: 02/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Execução de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico na cidade de Cascavel, Estado do Paraná", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil e análise da documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/item licitado na forma adiante mencionada:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Valor da Diária (R$)	Valor Total (R$)	Proponente Vencedor
01	01	600	Diária	93,00	55.800,00	J KUSS & CIA LTDA – EPP., CNPJ Nº. 06.949.608/0001-92.

Nada, mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 03 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 71/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apontam o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item – Compras nº 71/2020, de 03/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Cani Scolaro, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	219.900,00
TOTAL HOMOLOGADO	219.900,00

Que apresentou a Menor Preço por o Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/09/20.
Álvaro Dênis Cani Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços de Pregão Presencial nº 74/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas e Vidros. Para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, bem como alguns de forma parcelada/mensal, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Dotação Orçamentária: (1866F300); (1861F300); (1866F513 – 1866F534); (1866F369); (1865F300); (1868F300); (1241F300) GESTORES: Rosangela Carejon Sufiati, Idovaldo Perel, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Fernanda C. Aires Gubert, Rutara Cressatti, Gerlaldo Dias. ARP nº 27/2020. Partes: Município de Chopinzinho e C F Antoneli Eireli. Valor Total estimado R$ 41.646,53. ARP nº 27/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Jair Antonio Zanella Ltda. Valor Total estimado R$ 20.660,42. ARP nº 27/2020. Partes: Município de Chopinzinho e RD Comércio de Ferragens EIRELI – ME. Valor Total estimado R$ 48.446,80. Chopinzinho-PR, 26 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Cani Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 71/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento de Raios X, em Atendimento ao Plano de Trabalho das Soluções nº 773 e 780/2019 – SESA – Plano Paraná Mais Cidades. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 4.760.4.4.52. Data da assinatura: 04/09/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 257/2020. Contratada: LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor: R$ 219.900,00. Álvaro Dênis Cani Scolaro. Prefeito.


PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Eletrônico

RESULTADO POR FORNECEDOR

10.737.971/0001-24 - LABORATIVA - TREINAMENTO E TESTES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Consultoria Técnica - Administrativa	Unidade	200	R$ 217.500,0000	1.100,0000	R$ 43.200,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, para execução de ações de formação e aperfeiçoamento de profissionais do SUAS, visando a implementação da oferta de serviços socioeducativos voltados ao público vulnerável, através do SUAS HOME TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 04, de 28 de junho de 2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2014. Beneficiado neste Termo de Referência atendendo as quantidades e exigências em ata vigente

Total do Fornecedor: R$ 43.200,0000

12.927.815/0001-08 - ACONCAR TREINAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	Consultoria Técnica - Administrativa	Unidade	192	R$ 177.330,0000	149.300,0000	R$ 28.785,8000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA TÉCNICA, para execução de ações de formação e aperfeiçoamento de profissionais do SUAS, visando a implementação da oferta de serviços socioeducativos. Conforme Termo de Referência e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Total do Fornecedor: R$ 28.785,8000

Valor Global da Ata: R$ 71.985,8000

Assinado digitalmente por: [illegible]
Acesse em https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/[illegible]

Município de Bagéry D'Oeste – Estado – Ata nº 156/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva Marcelo 110964-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou Função: Motorista **ACOMPANHANTES**: Marcela Goncalves Matias Goncalves, Ana P. Bueno Gomes, Elvira Teixeira, Romario José de Oliveira e Rosana Hoffmann. **DADOS DA VIAGEM**: Data de Viagem: saída dia 09/09/2020 as 06h00 e retorno dia 11/09/2020 as 22h00, Destino: Cascavel, Valor de diárias: R$ 67,00. Transporte utilizado: Frotas (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgão/lotação a serem atendidos na externa: Hospital Dr Oliva do Paraná, Hospital Fusco e Policlínica. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2008, que aprova e sanciona das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas sem nenhuma nova solicitação de diárias e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões sendo que assumirei o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gerados não usufruídos na íntegra. Bagéry D'Oeste 08.09.2020

Município de Bagéry D'Oeste – Estado – Ata nº 156/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Alan Joaquim Silvi Marciela 610.8, Órgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou Função: Motorista **ACOMPANHANTES**: Pamela Bueno Terceiro de Avila Nunes **DADOS DA VIAGEM**: Data de Viagem: saída dia 09/09/2020 as 06h00 e retorno dia 11/09/2020 as 19h00, Destino: Cascavel, Valor de diárias: R$ 121,00. Transporte utilizado: Frotas (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgão/lotação a serem atendidos na externa: CEVOM. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2008, que aprova e sanciona das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas sem nenhuma nova solicitação de diárias e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões sendo que assumirei o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gerados não usufruídos na íntegra. Bagéry D'Oeste 08.09.2020

Município de Bagéry D'Oeste – Estado – Ata nº 157/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Alan Joaquim Silvi Marciela 610.8, Órgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou Função: Motorista **ACOMPANHANTES**: Jeslea Mussoi e acompanhante **DADOS DA VIAGEM**: Data de Viagem: saída dia 10/09/2020 as 06h00 e retorno dia 12/09/2020 as 19h00, Destino: Cascavel, Valor de diárias: R$ 121,00. Transporte utilizado: Frotas (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Exames Órgão/lotação a serem atendidos na externa: CEVOM. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2008, que aprova e sanciona das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas sem nenhuma nova solicitação de diárias e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões sendo que assumirei o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gerados não usufruídos na íntegra. Bagéry D'Oeste 08.09.2020

Município de Bagéry D'Oeste – Estado – Ata nº 158/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Alan Joaquim Silvi Marciela 610.8, Órgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou Função: Motorista **ACOMPANHANTES**: Jeslea Mussoi e acompanhante **DADOS DA VIAGEM**: Data de Viagem: saída dia 10/09/2020 as 06h00 e retorno dia 12/09/2020 as 19h00, Destino: Cascavel, Valor de diárias: R$ 121,00. Transporte utilizado: Frotas (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgão/lotação a serem atendidos na externa: CEVOM. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2008, que aprova e sanciona das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas sem nenhuma nova solicitação de diárias e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões sendo que assumirei o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gerados não usufruídos na íntegra. Bagéry D'Oeste 08.09.2020

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 78-2020 – data 09/09/2020 - **SÚMULA:** REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 031 DE 19 DE JULHO DE 2013, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Acesso Cidadão com fundamento na Lei 10.098/2000 respectivamente, conforme Lei Municipal nº 05/2012 de 23/01/2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.579, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

Art. 2º O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:

I - promover a identificação unívoca dos usuários;

II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;

III - possibilitar a individualização dos registros;

IV - promover a delimitação da população;

V - produzir indicadores com maior precisão;

VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

Art. 3º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:

I - nome;

II - nome social;

III - sexo;

IV - data de nascimento;

V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - número do Cartão Nacional de Saúde;

VII - data de emissão.

Art. 5º O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.

§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde ficam localizadas suas residências.

§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é aunidade de saúde mais próxima da residência do munícipe.

§ 4º Não haverá cadastramento no pronto-atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.

Art. 6º Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios:

I - Documentos pessoais:

a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso,com averbação de separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório; ou carteira de identidade constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e complemento se houver;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscritos;

c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br.

II - Documentos que comprovem a condição de munícipe, segundo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja só a de estudante;

b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 33

c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;
e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;
f) boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU.

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:
a) conta de água;
b) conta de telefone;
c) conta de energia elétrica;
d) boleto bancário.
§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.
§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.
§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.
§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos, comprovantes e informações apresentadas.
§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no § 4º e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:
I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;
II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.
Art. 7º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contado a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a reapresentação dos documentos elencados no art. 6º.
Art. 8º O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do murnc1pe somente será prestado mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identidade.
Art. 9º Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:
I - de urgência e emergência;
II - outros atendimentos que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.
Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5B8E481F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PLO 112/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(O cartão tem o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde e promover a identificação unívoca dos usuários; fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação; possibilitar a individualização dos registros; promover a delimitação da população; produzir indicadores com maior precisão; potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município)

Autor: Claudemir Zanco - PL

Protocolo: 934/2019 **Data de entrada:** 2 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 10 de agosto de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 4 de abril de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Januário Koslinski - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de maio de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 14 de maio de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 3 de junho de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emendas modificativas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 506/2020/DL, datado de 26 de agosto de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5579, de 9 de setembro de 2020.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7720, de 10 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/9/2020. Edição nº 2093.